



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

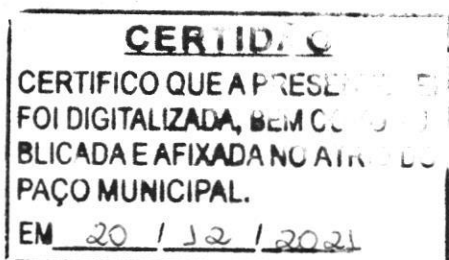
Câmara Municipal de Estância  
Misael Dantas Soares  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 47/2021, de autoria do Vereador Artur Oliveira Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 01/12/2021.

Estância, 20 de DEZEMBRO de 2021.

LEI Nº 2.224

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021



*Alina Lúcia dos S. Silva*  
**Alina Lúcia dos S. Silva**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

**“Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Estância e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ESTÂNCIA FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os parques infantis e “playgrounds” a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.**

**Parágrafo único: Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com**

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

**acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.**

**Art. 2º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.**

**Art. 3º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.**

**Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, reservada a possibilidade de regulamentação, na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 20 de dezembro de 2021.

  
**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância/SE